



CONVÊNIO Nº 1910002566

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE ARCOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **ESTADO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, CNPJ nº 16.907.746/0001-13, com sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.001 - 7º andar - Ed. Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, neste ato representada pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, Sr. PEDRO MENEGUETTI, credenciado nos termos da Resolução nº 3.597, de 03/12/2004, e o **MUNICÍPIO DE ARCOS**, CNPJ nº 18.306.662/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228 - Centro - Arcos/MG - CEP 35.588-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, CLAUDENIR JOSÉ DE MELO;

CONSIDERANDO que os interesses dos níveis Estadual e Municipal de governo, naquilo que se refere à arrecadação, fiscalização e distribuição das rendas tributárias, são coincidentes e complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as áreas de fiscalização e arrecadação pelos diversos meios de atuação administrativa entre Estado e Município, para melhor atender aos interesses comuns e a fim de tornar mais eficientes os serviços prestados;

CONSIDERANDO que tal articulação deve sempre proceder nos termos das normas jurídicas, administrativas e contábeis de forma a dar à administração pública a transparência a que o cidadão tem direito e a segurança que lhe deve ser própria;

CONSIDERANDO que é de interesse mútuo a cooperação para que os trabalhos relativos à arrecadação e à fiscalização dos dois níveis de governo se processem com regularidade e segurança;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, no que couber, observado o disposto no art. 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, visando à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, a fim de se obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenientes.



P

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SEI



CLÁUSULA SEGUNDA

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** adotarão medidas de mútua colaboração de ordem administrativo-fiscal, comprometendo-se à permuta de informações relacionadas com operações efetuadas pelos contribuintes do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** ou fatos ou atos que envolvam responsabilidade tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os órgãos fiscalizadores do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** manterão entendimentos visando ao integral cumprimento das normas estabelecidas em decorrência deste Convênio e se obrigam, expressamente, a zelar pela rigorosa observância do sigilo fiscal, nos termos do art. 198, da Lei nº. 5.172, de 25/10/1966 (CTN), notadamente no que se refere à situação econômica dos contribuintes e demais elementos contidos em documentos oficiais manipulados ou a que tenham acesso, em virtude deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, mediante prévio entendimento e observados os dispositivos legais, poderão designar servidores necessários à execução das atividades deste Convênio ou outras estabelecidas em aditivo, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA

Os servidores estaduais e municipais designados na forma da Cláusula anterior serão indicados e remunerados pelos respectivos órgãos de origem, que se obrigam a substituí-los, mediante solicitação fundamentada de qualquer dos Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

Ressalvadas as despesas de remuneração de pessoal, na forma da Cláusula anterior, nenhum encargo financeiro decorrerá deste Convênio para o **ESTADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tendo em vista a estrutura administrativa do **ESTADO**, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos serviços e atividades decorrentes deste Convênio ficarão afetos à repartição fazendária estadual local.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início em 30/11/2014 e término em 29/11/2019, podendo, ao final deste prazo, ser renovado.





CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado.

CLÁUSULA DÉCIMA

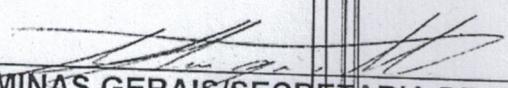
A SEF/MG providenciará a publicação do extrato do convênio na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo no único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

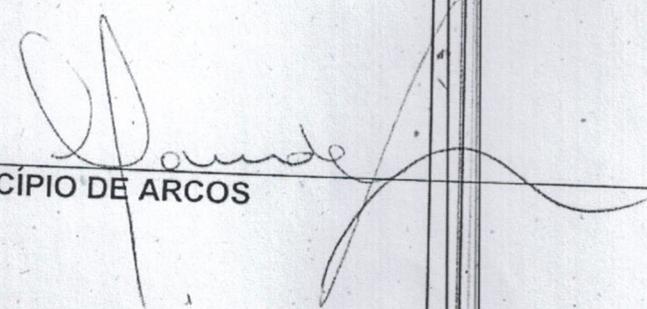
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2014.


ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA


MUNICÍPIO DE ARCOS



MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO
ASSESSORA CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA - SEF
MASP 367.388-6 - OAB/MG 48.680